

INFORMATIVO Nº 12- SFPC/62º BI

Joinville-SC, 20 de julho de 2023

Assunto: orientações sobre registro de armas calibre restrito por importação iniciada em 2022

Sobre o assunto, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) informa o seguinte:

- O contido no Inciso I do Artigo 1º e no Artigo 3º do Decreto nº 11.366/23 é taxativo quando à suspensão DOS REGISTROS para a aquisição de armas de fogo de uso restrito por caçadores, atiradores e colecionadores (CAC), a contar de 1º de janeiro de 2023 (início da vigência do referido decreto), até a edição de nova legislação tratando do assunto;
- Ainda, o referido decreto, segundo o contido no Inciso II, restringe os quantitativos de aquisição de armas de fogo de uso permitido, ao número de três armas de fogo;
- Somente poderão ser registradas pelo SisFPC (com emissão do respectivo CRAF), as armas de fogo de uso permitido para os CAC até o teto global de 3 (três) armas de fogo por pessoa física, considerados todos os acervos no SIGMA e, ainda, realizada consulta ao SINARM, no caso de CAC civil, para se evitar a duplicidade intencional de aquisições nos dois sistemas; e
- O teto global, para fins de registro de armas de fogo de uso permitido, deve estar restrito, ainda, ao limite máximo por acervo, anteriormente vigente para os CAC (inciso I do art 3º do Decreto nº 9.846/2019), ou seja, não deverá ultrapassar as 15 (quinze) armas de uso permitido para caçadores e 30 (trinta) armas de uso permitido para atiradores esportivos.

Do exposto, **os registros das armas de fogo de uso restrito em questão estão suspensos até a vigência de nova legislação** que trate do assunto, e o registro de arma de fogo de uso permitido está condicionado ao cumprimento da regra supracitada.

Att,

SFPC/62º BI